



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.486/2015

Fica proibido o desperdício de recursos naturais hídricos no âmbito do Município de Alegre – ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, observado aos termos do Decreto Municipal nº 9.484/2015, e

CONSIDERANDO

Que nos últimos 06 meses a ausência de chuvas em todo o Município de Alegre, vem causando transtornos à subsistência de quase toda a população alegreense;

Que o desperdício de recursos hídricos pela população de nosso Município vem a se traduzir em agravante à estiagem que se arrasta ao longo dos últimos 06 meses;

Que os recursos advindos das águas dos rios que formam a malha hidrográfica de Alegre está se esvaindo, quando não esgotados;

Que a rede de tratamento de água que se encontra na sede do Município, mais precisamente no lugar denominado “Jerusalém”, vem se aproximando de níveis mínimos;

DECRETA

Art. 1º - Ficam vedadas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos em nosso Município, tais como: lavagem de ruas, calçadas, veículos, pisos, muros, vidraças e cobertura de edificações, bem como a rega abusiva de plantas, jardins, canteiros e afins, no âmbito do Município de Alegre – ES.

§1º – O descumprimento das vedações impostas pelo caput desde artigo implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 100 UFMA.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§2º - Em caso de reincidência verificada pela fiscalização municipal os valores se duplicarão e, caso, não quitados, lançados em dívida ativa sujeito a cobrança judicial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de lavratura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, perdurando o tempo que durar o Decreto Municipal nº 9.484/2015.

Alegre – ES, 29 de janeiro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre